



DECLARAÇÃO DE ACEITE DE COMPARTIMENTO DE LIXO

LEI DO MUNICÍPIO DE NITERÓI Nº 187 DE 29 DE AGOSTO DE 1979

A Declaração de Aceite deverá ser solicitada somente quando o Compartimento de Lixo estiver construído e com projeto aprovado na Secretária Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU). O Compartimento de Lixo é obrigatório para guardar temporariamente o lixo e aguardar os dias e horários específicos da coleta do lixo em seu bairro, conforme as normas descritas na lei 187 de 29/08/1979.

O requerente poderá dar entrada no protocolo da CLIN, situada na Rua Indígena, 72 – São Lourenço, Niterói, após os procedimentos abaixo:

Na PMN(Velha) – Rua da Conceição, nº 100, Efetuar o pagamento da taxa de expediente, solicitar no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, a emissão da guia para o pagamento da taxa de expediente de menor valor, em favorecimento da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (CLIN) e executar o pagamento da taxa na agência do Banco do Brasil situada nas próprias dependências Secretaria Municipal de Fazenda e levar estes comprovantes para anexar ao pedido na CLIN.

Fazer Requerimento (em duas vias) solicitando ao Presidente da CLIN uma Declaração de Aceite para o empreendimento, com endereço a ser vistoriado, com todos os dados possíveis de referências, nome do estabelecimento ou tipo de comércio e demais informações. Deixar escrito legível também o nome do solicitante ou representante no local citado com telefones e e-mails, para vistoria.

Na CLIN: Anexar ao Requerimento, o boleto e o comprovante de pagamento da taxa de expediente, as cópias das plantas da edificação aprovadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, contendo o nº do processo aprovado legível e a data de sua aprovação ao pedido.

Principais tópicos da lei para construção do Compartimento:

O Compartimento de Lixo deverá ser construído em local próprio e exclusivamente para o acondicionamento de lixo, fechado, coberto, livres de pilares, vigas, degraus de escadas, estantes e quaisquer outras obstruções, mediante as condições da lei.

São três tipos de Compartimentos de Lixo diferentes:

1º -Compartimento com Compactador de Lixo: A área total mínima deverá ser de 8,00 m² ou mais dependendo do caso; largura mínima de 2,00m, pé-direito mínimo de 2,20m de altura, tubo de queda (afastamento de 0,15cm entre as paredes), boca coletora, proteção para água de chuvas.

2º -Depósito Apropriado de Lixo: A área total mínima deverá ser de 6,00 m², largura mínima de 1,50 m e pé-direito mínima de 2,20m de altura.

3º -Depósito para Guarda de Embalagens Padronizadas: A área total mínima deverá ser de 2,00 m², largura mínima 1,00 m e pé direito mínimo de 2,20m de altura.

Solicitações comuns a todos os tipos:

- Compartimento deverá ser localizado no térreo e ter fácil acesso;
- Portas com dimensões mínimas de 1,20 m x 2,00 m (duas folhas de 0,60 m);
- Pé-direito mínimo de 2,20 m de altura.
- Paredes e piso internos deverão ser revestidos com material cerâmico(azulejos) até o teto ou outro material com as mesmas características de impermeabilidade e resistência ao desgastes e ao choque.
- No seu interior deve possuir ponto de água, ralo para esgotar a água, ponto de luz e interruptor.
- Ventilação natural com no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso ou possuir exaustão mecânica;